

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

Compilação e reavaliação dos dados existentes;
Constituição de uma base de dados com todos os dados disponíveis;
Reavaliação e reprocessamento dos dados gravimétricos existentes;
Levantamentos geofísicos, possivelmente levantamentos de regravimetria e métodos eléctricos;
Cartografia geológica e estrutural de detalhe;
Levantamento de geoquímica de solos;
Abertura de trincheiras e correspondente amostragem em canal;
Possível campanha de sondagens (percussão ou diamantada), estimando-se a execução de 500 m;

b) Nas prorrogações — acções a serem determinadas de acordo com os resultados dos trabalhos conduzidos no período inicial.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial — € 150 000:

1.º ano — € 75 000;
2.º ano — € 75 000;

b) Em cada prorrogação — € 75 000.

Encargos de prospecção e pesquisa — € 40 por ano.

Prazo da concessão de exploração — não superior a 20 anos, prorrogável por dois períodos que não ultrapassem 5 anos cada um.

Encargos de exploração — 3 % do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a uma revisão decorridos 10 anos e no fim de cada período de 5 anos.

6 de Julho de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
2611044554

Anúncio (extracto) n.º 5959/2007

Extracto de contrato de prospecção e pesquisa

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MNPP00707, nos concelhos de Tabuaço e Armamar, celebrado por delegação de assinatura pelo director-geral de Energia e Geologia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 25 de Maio de 2007.

Titular dos direitos — Iberian Resources Portugal, Recursos Minerais, Unipessoal, L.^{da}

Depósitos minerais — volfrâmio, estanho, ouro, cobre e minerais acessórios.

Área concedida — 16 km², delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central, se indicam:

Vértice	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
1	+39 000	+165 000
2	+43 000	+165 000
3	+43 000	+161 000
4	+39 000	+161 000

Caução — € 50 000.

Período de vigência — inicial de dois anos, prorrogável por um ano, no máximo de três vezes.

Condições de abandono progressivo da área — abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 1 km², à escolha do titular, nos termos do período inicial da 1.ª e 2.ª prorrogações.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

Compilação e reavaliação dos dados existentes;
Constituição de uma base de dados com todos os dados disponíveis;
Reavaliação dos testemunhos de sondagens existentes;
Abertura de trincheiras e amostragem em canal dos níveis de skarn.
Prevê-se a realização de cerca de 1000 m de trincheiras e a colheita de cerca de 200 amostras em canal;

Reavaliação, correcção e ampliação da cartografia geológica e estrutural de detalhe já existente;

Execução de sondagens, quer diamantadas, quer de circulação inversa, admitindo-se a realização de cerca de 1500 m de sondagens;
Possível realização de ensaios metalúrgicos à escala laboratorial;
Possível realização de estudo de pré-viabilidade económica;

b) Nas prorrogações — acções a serem determinadas de acordo com os resultados dos trabalhos conduzidos no período inicial.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial — € 300 000:

1.º ano — € 150 000;
2.º ano — € 150 000;

b) Em cada prorrogação — € 150 000:

Encargos de prospecção e pesquisa — € 100 por ano.

Prazo da concessão de exploração — não superior a 10 anos, prorrogável por dois períodos que não ultrapassem 5 anos cada um.

Encargos de exploração — 4 % do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a uma revisão decorridos 10 anos e no fim de cada período subseqüentemente de 5 anos.

Prémio em dinheiro — € 300 000 por cada contrato de concessão de exploração que lhe seja atribuído, na sequência da presente prospecção e pesquisa. Esse valor será pago em três prestações anuais, vencendo-se a primeira na data de assinatura dos contratos de concessão de exploração, a segunda quando do início da produção e a terceira no ano subseqüente.

6 de Julho de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
2611044551

Anúncio (extracto) n.º 5960/2007

Extracto de adenda ao contrato de prospecção e pesquisa com o número de cadastro MMPP00205 (Monfurado), celebrado em 15 de Fevereiro de 2005

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto de adenda ao contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MMPP00205. Esta adenda foi celebrada, por delegação de assinatura, pelo director-geral de Energia e Geologia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 25 de Maio de 2007.

Concessionário — Iberian Resources Portugal, Recursos Minerais, Unipessoal, L.^{da}

Área concedida após alteração — 824,0620 km², delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas no ponto central, são as seguintes:

Vértice	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
1	- 20 000	- 1 000 000
2	0	- 104 000
3	12 000	- 113 000
4	12 000	- 134 000
5	5 000	- 137 000
6	1 000	- 130 000
7	- 23 000	- 122 000

Fica excluída do seu âmbito a área de Montemor, cujas coordenadas para a 1.ª prorrogação são as seguintes:

Bloco Norte:

Vértice	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
7	3 065	- 123 533
8	4 213	- 124 107
9	4 296	- 127 704
10	4 019	- 127 870
5	3 800	- 126 000
11	1 967	- 124 690

Bloco Sul:

Vértice	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
12	6 351	-131 258
3	6 500	-132 000

Vértice	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
4.....	4 500	-132 000
13.....	4 201	-129 437
14.....	4 692	-129 358
15.....	5 428	-130 692

Mantêm-se inalteradas as restantes disposições contratuais.

6 de Julho de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
2611044553

Despacho n.º 20 598/2007

O Decreto-Lei n.º 139/2007, de 27 de Abril, aprovou a orgânica da Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), no desenvolvimento do qual foram fixadas, pela Portaria n.º 535/2007, de 30 de Abril, a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Torna-se agora necessário, de modo a garantir o normal funcionamento dos serviços e a consolidação do novo modelo organizacional, explicitar a manutenção das comissões de serviço nos casos em que tal se justifica.

Assim, determino:

1 — São mantidas as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direcção intermédia do 1.º grau, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, atento o disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 535/2007, de 30 de Abril, dos seguintes funcionários:

a) A licenciada Isabel Maria Rodiles Viegas Soares Correia Pinto, na Direcção de Serviços de Assuntos Comunitários, Internacionais e Ambientais;

b) O licenciado António Martins de Carvalho, na Direcção de Serviços de Electricidade;

c) O licenciado João Pedro Costa Correia Bernardo, na Direcção de Serviços de Renováveis, Eficiência e Inovação.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2007.

23 de Julho de 2007. — O Director-Geral, *Miguel Barreto Caldeira Antunes*.

Despacho n.º 20 599/2007

1 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, dos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego no subdirector-geral de Energia e Geologia, engenheiro Carlos Augusto Amaro Caxaria, nomeado pelo despacho n.º 14 502/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 6 de Julho de 2007, as seguintes competências no âmbito da Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras (DSMP), da Direcção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos, Geotérmicos e Petróleo (DSRHGP) e da Divisão de Apoio Transversal (DAT):

a) Despachar os assuntos correntes que sigam os seus trâmites por aqueles serviços;

b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados e o respectivo pagamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

c) Autorizar deslocações em serviço no interior do País, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de título de transporte e ajudas de custo nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

d) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional;

e) Autorizar a atribuição de abonos ou regalias a que os funcionários tenham direito nos termos da lei;

f) Autorizar despesas excepcionais de representação até ao montante de € 1250;

g) Empossar e assinar termos de aceitação relativos ao pessoal da Direcção-Geral de Energia e Geologia, conforme o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

h) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 12 500;

i) Qualificar uma água como água de nascente, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de Março;

j) Definir o perímetro de protecção das águas de nascente, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de Março;

k) Prorrogar o prazo de eficácia da licença de estabelecimento de água de nascente, nos termos do artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de Março;

l) Autorizar alterações do sistema de captação, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de Março;

m) Autorizar a retoma da exploração, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de Março;

n) Determinar a instauração de processos de contra-ordenação e aplicar as respectivas coimas, nos termos dos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de Março;

o) Aprovar os programas e relatórios de trabalhos apresentados pelos titulares de direitos de prospecção e pesquisa no âmbito dos respectivos contratos e do que dispõe o artigo 9.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 85/90, de 16 de Março;

p) Aprovar os planos de exploração e respectivas revisões, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 85/90, de 16 de Março;

q) Aceitar as propostas de nomeação dos directores técnicos, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 85/90, de 16 de Março;

r) Instaurar inquéritos no âmbito dos processos de rescisão dos contratos de concessão, ao abrigo do artigo 30.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/90, de 16 de Março;

s) Determinar a instauração de processos de contra-ordenação e aplicar as respectivas coimas, nos termos dos artigos 45.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 85/90, de 16 de Março;

t) Aprovar os programas e relatórios de trabalhos apresentados pelos titulares de direitos de prospecção e pesquisa no âmbito dos respectivos contratos e do que dispõe o artigo 9.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março;

u) Aprovar os planos de exploração e respectivas revisões, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março;

v) Aceitar as propostas de nomeação dos directores técnicos, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março;

w) Instaurar inquéritos no âmbito dos processos de rescisão dos contratos de concessão, ao abrigo do artigo 35.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março;

x) Determinar a instauração de processos de contra-ordenação e aplicar as respectivas coimas, nos termos dos artigos 50.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março;

y) Aprovar os programas e relatórios de trabalhos apresentados pelos titulares de direitos de prospecção e pesquisa no âmbito dos respectivos contratos e do que dispõe o artigo 9.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de Março;

z) Aprovar os planos de exploração e respectivas revisões, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de Março;

aa) Aceitar as propostas de nomeação dos directores técnicos, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de Março;

ab) Instaurar inquéritos no âmbito dos processos de rescisão dos contratos de concessão, ao abrigo do artigo 30.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de Março;

ac) Determinar a instauração de processos de contra-ordenação e aplicar as respectivas coimas, nos termos dos artigos 45.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de Março;

ad) Aprovar os programas e relatórios de trabalhos apresentados pelos titulares de direitos de prospecção e pesquisa no âmbito dos respectivos contratos e do que dispõe o artigo 10.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março;

ae) Aprovar os planos de lavra de depósitos minerais e respectivas revisões, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março;

af) Aprovar os programas de trabalhos e respectivas revisões, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março;

ag) Aceitar as propostas de nomeação dos directores técnicos, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março;

ah) Instaurar inquéritos no âmbito dos processos de rescisão dos contratos de concessão, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março;

ai) Determinar a instauração de processos de contra-ordenação e aplicar as respectivas coimas, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março;

aj) Emitir licenças de avaliação prévia, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, e 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de Abril;

ak) Aprovar os planos anuais de trabalhos, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de Abril;

al) Aprovar os planos gerais de desenvolvimento e produção e planos anuais, nos termos dos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de Abril;